

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

(Alínea d) do artigo 20º, n.º 2 do artigo 112.º e seguintes, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto)

Designação: “Prestação de serviços educativos para o desenvolvimento da atividade de xadrez, no âmbito das atividades de animação e de apoio à família – Ano letivo 2018/2019”

Cláusulas jurídicas e técnicas

Cláusula 1.ª **Objeto do contrato**

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços educativos para o desenvolvimento da atividade de xadrez, no âmbito das atividades de animação e de apoio à família – Ano letivo 2018/2019**, na educação pré-escolar e nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

2 – A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes ao ensino de xadrez, de forma a garantir a prestação de 10 horas semanais, de acordo com a seguinte calendarização:

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
CEL 1		Xadrez		Xadrez	
CEL 2	Xadrez				
CEL-Sul					Xadrez
CEL-Sudeste			Xadrez		

3 – Não haverá lugar à prestação de serviços nos períodos de encerramento dos centros escolares, a articular com o adjudicatário.

Cláusula 2.ª

Contrato

Não é exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do Código dos Contratos.

Cláusula 3.ª

Entidade Adjudicante

A entidade pública contraente é o Município de Lamego, sita na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, com o Código Postal 5100 – 150 Lamego.

Cláusula 4.ª

Prazo de manutenção da proposta do concorrente

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Cláusula 5.ª

Vigência / Prazo do Contrato

1 - O contrato diz respeito ao ano letivo de 2018/2019, com início a 17 de setembro de 2018, ou na data da sua celebração, caso esta ocorra em data posterior, e mantém-se em vigor até ao dia 21 de junho de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração, sem a devida autorização da entidade adjudicatária.

Cláusula 6.ª

Preço base

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Lamego se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a 5.550,00€ (cinco mil quinhentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor.

2 - A proposta será excluída se apresentar um valor global/contratual superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (vulgo CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto.

3 - Para aplicação do estipulado n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 50 % ou mais.

Cláusula 7.ª

Documentos da Proposta

1 - A proposta deverá integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características do bem a fornecer, o prazo de entrega e quaisquer outros documentos que sejam expressamente exigidos no presente caderno de encargos.

2 - A proposta deverá conter declaração expressa, do concorrente da aceitação do conteúdo do presente caderno de encargos (Anexo I).

3 - A proposta deverá ainda ser acompanhada do seguinte documento:

- ✓ Certidão da matrícula da sociedade na Conservatória do Registo Comercial / individual (início de atividade) ou Código de acesso.
- ✓ Declaração do anexo II nos termos integrantes do CCP;
- ✓ Documento comprovativo de que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram na situação prevista na alínea h) do artigo 55.º do CCP (Registo Criminal).
- ✓ Certidão comprovativa, de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;
- ✓ Certidão comprovativa, de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (Despacho n.º 24 990/2004, de 3 de dezembro);
- ✓ Fotocópia do cartão de Pessoa Coletiva, ou Cartão de Cidadão se a entidade concorrente estiver registada em nome individual;
- ✓ Fotocópia(s) do(s) Bilhete(s) de Identidade e de Contribuinte, ou cartão(ões) de cidadão da(s) Pessoa(s), com poder(es) para outorgarem no contrato;
- ✓ Declaração na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem e com poderes para outorgarem no contrato- fotocópia simples, se for caso disso.

4 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto quando for expressamente mencionado no convite a aceitação de propostas redigidas noutra idioma.

Cláusula 8.ª

Consulta de propostas

Os concorrentes poderão consultar as propostas apresentadas, no horário de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h às 17h, no Edifício da Câmara Municipal de Lamego, no serviço de aprovisionamento.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar o desenvolvimento da atividade educativa na educação pré-escolar no âmbito das AAAF durante o período letivo;
- b) Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas, no presente caderno de encargos, para a execução do trabalho;
- c) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia de qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;
- d) Reunir periodicamente com o gestor do contrato;
- e) Repor as horas não lecionadas, em data a articular com o gestor do contrato;
- f) Selecionar docentes com perfil e currículo adequado para a atividade a lecionar;
- g) Informar das alterações de docentes que ocorram;
- h) Garantir que o pessoal a afetar à prestação do serviço possui idoneidade para o exercício das funções, considerando que o objeto do contrato prevê o contacto regular com menores, bem como o disposto na Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, podendo o Município de Lamego, caso assim o entenda, exigir a apresentação de certificado de registo criminal, devendo este ser apresentado num prazo de 10 dias.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa responsabilidade acerca da execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 10.ª

Forma de prestação do serviço

1 – O prestador de serviços fica obrigado a apresentar ao Município de Lamego, com uma periodicidade referente aos finais de período letivo das atividades escolares, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

2 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Lamego deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª **Condições de Pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Lamego, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com a prestação da atividade, nos termos da cláusula 1.ª do caderno de encargo, em função das horas efetivamente prestadas.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - A fatura deverá estar emitida de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação.

Cláusula 13.ª **Exclusão das Propostas**

1 - São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Não apresentem os documentos exigidos no n.º 6.1. e 6.2. do convite;
- c) Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;
- d) Sejam apresentadas como variantes.

Cláusula 14.ª **Sigilo**

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam forças maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto, de acordo com a natureza da prestação de serviço a contratar.

2 – O adjudicatário deverá apresentar, para além dos documentos mencionados no nº 2 e 4 da cláusula 7ª, o seguinte:

a) **Declaração do nexo II do CCP, cuja minuta se anexa ao processo.**

3 - Será concedido um prazo de 5 dias úteis para o adjudicatário apresentar documento comprovativo de que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP, considerando o disposto no artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos.

4 - No caso da necessidade de supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 dias úteis para suprir essas faltas.

5 - Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Cláusula 18.ª

Prazo de manutenção da proposta do adjudicatário

A proposta do adjudicatário, deverá manter-se inalterada até ao final do contrato.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 20.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, independente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do Código dos Contratos Públicos, aprovado DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, , alterado e republicado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto, foi nomeada para gestor do

contrato a Técnica Superior da Divisão de Educação, Ação Social e Cultural -

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª
Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 26.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.

Lamego, 19 de setembro de 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA